



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ Nº 07.113.677/0001-85

Aos vinte e três (23) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (23/09/2024), às 19 horas, em primeira chamada, no endereço situado na QNM 05, Conjunto I, Lote 13 – Ceilândia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.215-059, teve início a Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF**, inscrito no CNPJ nº 07.113.677/0001-85 e com a Inscrição Estadual – CF/DF: 07.608.379/001-21, devidamente registrado no Cartório 3º Ofício de Notas e Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga – DF e Averbado às margens da Pessoa Jurídica sob nº 4325, em número superior a filiados/associados, para deliberar sobre o edital de convocação de nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (09/09/2024), divulgado e publicado nos termos do Artigo 16º letras a), e) e f), Artigo 17º, Artigo 18º do Estatuto Social desta Associação, pelo presidente, Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes, onde assembleia convalida tal publicação. A pauta para homologação devidamente transcrita do edital de convocação é a seguinte: Alterações no Estatuto, Alteração de endereço e Outros Assuntos. Foi nomeado com o consentimento dos presentes para presidir a Assembleia o Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes, onde pediu a palavra para o ato explicativo da motivação da alteração estatutária, em razão do atendimento da legislação vigente, a fim de atender as exigências do CONFAE para aquisição do CRC junto a Secretaria de Esporte e Lazer do DF. Após o ato explicativo e leitura das Alterações e Consolidação do Estatuto da **ADCAMDF**, foi colocado em votação por todos os presentes, o qual foi aprovado por **Unanimidade**. Dando seguimento as pautas do edital, o presidente explanou sobre a necessidade de alteração de endereço da entidade, o que foi discutido e aprovado por **Unanimidade**, ficando a partir da presente data o endereço oficial na QNM 05, Conjunto I, Lote 13 – Ceilândia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.215-059. Dando continuidade à Assembleia, passou-se para assuntos geral do dia, onde a palavra foi aberta a todos, para discutirem outros assuntos de interesse geral da Associação, sem mais perguntas o Presidente da Assembleia, agradeceu a importância da participação de todos e que todos sigam acompanhando os projetos da equipe esportiva do **Brasília Futsal** que tem a referência local, nacional e internacional com o intuito de representar o desporto do

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

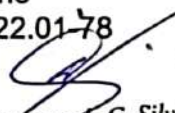
Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



Distrito Federal e com novos projetos futuros “Brasília, Rompendo Fronteiras”, é uma vaga experiencia para conduzir. Após a leitura da presente ATA, o qual já havia sido devidamente lida e discutida, votada e aprovada por **Unanimidade**, satisfazendo-se assim todas as exigências legais, além das prerrogativas estatutárias, ressaltou o Sr. Presidente da assembleia que o **ESTATUTO** se dará em conjunto com o registro da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.


Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes
Presidente
CPF nº 063.679.026-60


Sr. Fabio José Vaz
Secretário
CPF nº 081.922.01-78


Eric Gustavo de G. Silva
OAB/DF 41.208

Lista de Presença

1. Tiago Fernandes de Faria Nunes
2. Alexandre Souto da Silva
3. Arnaldo dos de Faria Nunes
4. Edson José Vaz
5. Bernardo Soares Lima
6. 
7. Luiz Felipe
8. Maykon Libânio
9. Rômulo Vitor
10. Paulo Henrique A. Elton
11. William Brito Souto
12. 
13. João Gabriel L. Gomes
14. Guilherme Alcântara Mendes
15. João Roberto Soares
16. Marcos Christian
17. Arthur José Silva da Costa
18. Gilson Junior Gomes da Silva
19. João Carlos Marques de Matos

3º

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos

QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF

www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO nº 8 - Protocolado sob nº 00007654 do Livro A-9, à margem do Registro Primitivo nº 00004325. Dou fé.

Brasília-DF, 29/11/2024

Keyla E. de Lima Passos - Escrevente

Wania do Couto-Escrevente

Selo TJDFT20240191705302FTQR

Emol.: R\$ 252,64 Guia: 85.670



Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ENTIDADE

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF e reger-se-á pelos artigos abaixo e com sua nova sede e Diretoria Executiva.

Art. 1 – A Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF será uma entidade de prática desportiva, nos termos da lei nº 9.615/98, é uma entidade civil de direito privado, **sem fins lucrativos** fundada em 26 de outubro de 2004, com prazo de duração indeterminado, com sede na QNM 5, Conjunto I, Lote 13 – Ceilândia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.215-059, não houve nenhuma eleição, administração e foro no Distrito Federal.

Parágrafo único – O Estatuto Social da Associação obedece aos ditames da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil Brasileiro) e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2 – A Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF tem por finalidades:

- I. Formação esportiva voltada para a população em caráter social, tais como: Futebol, Futsal, Atletismo, Handebol, Basquetebol, Vôlei, Vôlei de Areia, Futevôlei, Esporte Aquático, Esportes Marciais, Esportes Coletivos e Esportes Individuais.
- II. Promoção e campeonatos e torneios esportivos;
- III. Realização de eventos promocionais;
- IV. Assistência Social;
- V. Promoção gratuita da educação esportiva e ambiental;
- VI. Promoção de segurança funcional, alimentação e nutrição do esportista;

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII. Promoção de desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IX. Firmar contratos e celebrar convênios em órgãos públicos das esferas Municipais, Estaduais, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas, paraestatais e privadas, ONGs, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público privado e economia mista com o propósito de fomentar o esporte, educação e a cultura dos desportistas e do meio ambiente;

X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvimento a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, incluindo-se as culturas das etnias nacionais e de outras nações por meio do esporte e meio ambiente;

XI. Fomentar o aprendizado em tecnologia, informática e eletrônica e pontos de cultura voltados à profissionalização dos jovens em meio de comunicações e visualizações em vídeos, televisão e câmeras;

XII. A entidade poderá apresentar anualmente relatório que comprove que as ações promovidas pela entidade são compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos poderá associar-se, filiar-se ou vincular-se a entidades de administração do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais e a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, bem como buscar recursos, subsídios, subvenções, patrocínios, apoios, parceiras e convênio diversos.

Art. 3 – Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF não distribui entre os seus filiados/associados, atletas, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



Art. 4 – No desenvolvimento de suas atividades, **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

Parágrafo Único – Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF, desenvolve suas atividades de execução direta do projeto, programa ou plano de trabalho por meio da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privada.

Art. 5 – A fim de cumprir sua finalidade, **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo território nacional e internacional, as quais se regerão por este estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de contratação de aprendizes, a ADCAMDF, garante a contratação aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato nas redes sociais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS/ASSOCIADOS

Art. 6 – Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal - ADCAMDF é composta pela união de pessoas e indeterminado número de filiados/associados, que tenham especial interesse pela consecução de seus objetivos.

Art. 7 – A admissão de novos filiados/associados será submetida à aprovação da Assembleia Geral, devendo o interessado formalizar solicitação dirigida ao Presidente, aguardando deliberação.

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



Art. 8 – A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo Único – Obriga-se o associado ao pagamento das contribuições associativas que venham a ser instituídas para manutenção da associação e cumprimento de seus fins sociais, conforme atos de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9 – Os filiados/associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 10 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com direito de recurso à assembleia geral.

I. Desligamento – efetiva-se de duas formas:

§ 1º – Por iniciativa pessoal do Associado, mediante solicitação escrita encaminhada à Diretoria;

§ 2º – Por decisão da Diretoria Executiva, em virtude de infração ilegal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF**.

II. Exclusão – efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria Executiva, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme o disposto no Art. 5º do Código Civil.

Parágrafo Único: É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal participação em organização esportiva que administra ou regula a modalidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS/ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos filiados/associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleia Geral;



- c) Usar e Gozar, observadas as exigências regulamentares de todas as dependências da Associação, de seu material técnico e dos demais direitos constantes do presente Estatuto;
- d) Os Filiados/associados poderão demitir-se da associação através de carta encaminhada a Diretoria;
- e) Todos os associados têm direitos iguais.

Art. 12 – São deveres dos filiados/associados:

- a) Respeita, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos dele emanados;
- b) Recolher as contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras fixadas em Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da associação e pela consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras instituídas em assembleia;
- b) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, por meio de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos firmados com entidades públicas ou instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Patrocínio esportivo;
- d) Rendas da bilheteria de seus jogos, quando cobrados;
- e) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida

- f) Licenciamento de uso da imagem da associação e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas às atividades da associação e de seu patrimônio;
- h) Resultado financeiro de parcerias firmadas com outras instituições desportivas visando à formação de atletas.

Parágrafo Único – Poderá a associação criar núcleos de prestação de serviços e estabelecer parcerias e convênios para a execução de suas atividades, dentro e fora do Distrito Federal, visando angariar recursos para sua manutenção, aplicando o resultado operacional integralmente ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 14 – O patrimônio da associação será constituído por:

- a) Aquisições patrimoniais;
- b) Bens recebidos em doação;
- c) Os recursos para sua manutenção;
- d) Rendimentos oriundos de todos os seus bens.



Art. 15 – A associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A associação, apresentando superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - A associação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16 – São órgãos de deliberação e administração da Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A diretoria Executiva;

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida

- c) O conselho Fiscal;
- d) O Conselho dos Atletas.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, constituída pela reunião dos filiados/associados maiores e capazes, no gozo de seus direitos. Participarão também da assembleia, com direito a voto, os Atletas membros do Conselho de Atletas, que deverão ser convocados na mesma forma dos demais filiados/associados.

§ 1º - A categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

Parágrafo único – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obedecendo ao disposto no capítulo VIII deste estatuto;
- b) Destituir os administradores e, se for o caso, o Conselho Fiscal, no caso de inadimplemento na prestação de contas, na forma deste estatuto;
- c) Excluir filiados/associados, após procedimento administrativo conduzido na forma deste estatuto;
- d) Instituir contribuições associativas, fixar multas e outras obrigações financeiras;
- e) Decidir sobre a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação, obedecendo ao disposto no capítulo IX deste estatuto;
- f) Deliberar sobre outros assuntos de interesse geral da associação e casos omissos neste estatuto que precisem de solução;
- g) Instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de assembleia geral



para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade a instauração poderá ser solicitada pela própria diretoria.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo Presidente, garantir a 1/5 (um quinto) dos filiados/associados a direito de promovê-la, sendo presidida conforme decisão da maioria dos presentes.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de um edital fixado na sede da Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF ou por circulares via e-mail, WhatsApp, publicação no site com antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a data da publicação e sua realização, contendo o dia, hora, local e “ordem do dia”.

§ 1º - A convocação de Assembleia de Eleição deverá ser divulgada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

§ 2º - A Associação garante publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados/associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos filiados/associados com o direito de promovê-la, sendo presidida com qualquer quórum e as aprovações conforme a decisão da maioria dos presentes para aprovação das deliberações.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, sendo composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



Parágrafo Único – Será permitida uma única recondução para o cargo de Presidente, sendo inelegíveis, na mesma condição, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção e será assegurado a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Arthur eia

Art. 21 – A Diretoria Executiva decidirá por ato de seu Presidente, a quem compete superintender as atividades da associação, promover a execução de suas finalidades e assim praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, orientando as atividades dos demais membros, que lhe prestarão auxílio, conduzindo procedimentos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e demais leis de regência, expedindo atos e fazendo cumprir as decisões dos demais órgãos.

[Signature]

Vitor

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente, livremente, firmar contratos, convênios e qualquer outro instrumento com terceiros, assumindo direitos e contraindo obrigações pela associação, como a abertura e movimentação de contas bancárias, realização de aplicações e transações financeiras, empréstimos, pagamentos, compras de materiais e contratação de serviços e empregados e sua dispensa, negociação de direito de arena, patrocínio, locação, compra e venda de bens móveis e imóveis, receber doações, sem exclusão de outros negócios de qualquer natureza.

[Signature]

Art. 22 – Compete ao Presidente a representação da associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

ammar

Parágrafo Único – O Presidente tem competência para outorgar procuração judicial e extrajudicial pela associação credenciar e destituir representantes, delegar poderes e praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Art. 23 – O Presidente poderá baixar resoluções, regimentos e regulamentos que complementarão as disposições deste Estatuto, dentre outras atribuições decorrentes da sua aplicação.

§ 1º – Perderá automaticamente o seu mandato aquele que, por escrito, renunciar ao cargo em exercício e ou o pedido em carta de desligamento.

§ 2º – O Secretário Geral assumirá a condição de responsável legal da associação nos períodos em que o Presidente se licenciar, por escrito, ou até o final do mandato, em caso de renúncia.

§ 3º – Ao Tesoureiro compete organizar o balanço anual, efetuar o pagamento de todas as despesas autorizada mediante visto do Presidente, depositar em estabelecimento bancário indicado pelo seu Presidente as importâncias arrecadadas e providenciar a arrecadação geral da receita da Associação e fiscalizando suas aplicações.

Parágrafo Único: A pessoa da entidade não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Art. 49-A, do CC, incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal, formado por 03 (três) filiados/associados eleitos como membros titulares e 02 (dois) como membros suplentes pela Assembleia Geral na Forma deste estatuto, é órgão dotado de autonomia, responsável pela expedição de parecer sobre a regularidade da prestação de contas anuais e outras que se façam necessárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho de Direção, em ato que conclui a aprovação da prestação de conta.

Art. 25 – O Conselho Fiscal deve exarar parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento de qualquer prestação de contas sujeita à sua manifestação.

Parágrafo Único: E assegurado a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida

Seção IV DO CONSELHO DOS ATLETAS



Art. 26 – O Conselho dos Atletas será composto por 1 (um) membro, atleta da Associação, que terá seu mandato coincidente ao da diretoria e por ela serão escolhidos, pelo voto da maioria de seus membros, entre os atletas candidatos.

§ 1º – Os atletas serão informados através de edital fixado na sede da Associação sobre a data da eleição, podendo apresentar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, não havendo candidatos, será feita nova convocação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º – A primeira eleição será realizada após a alteração deste estatuto, para cumprimento do restante do mandato, sempre coincidindo com o mandato dos membros da diretoria.

§ 3º – Além da participação nas assembleias com direito a voto, o Conselho dos Atletas terá a função de representar os demais atletas da equipe, apresentando à diretoria Executiva suas reivindicações e sugestões, buscando aprimorar e relacionamento com atletas e comissão técnica.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE DIREÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 27 – Incumbe a Diretoria Executiva prestar contas da movimentação financeira dos recursos administrados pela associação, pelo menos uma vez ao ano, depois de encerrado o exercício fiscal do ano anterior, submetendo-se parecer de regularidade do Conselho Fiscal, após manifestação do Conselho de Direção.

Art. 28 – O conselho de Direção será exercido por contador regularmente inscrito no Conselho profissional da categoria, sendo livre sua indicação ou contratação pelo Presidente da Associação, na qualidade de responsável legal pelos atos de gestão administrativa e financeira, para, de forma independente e profissional, manifestar-se quanto à regularidade do registro contábil de receita e despesas.



§ 1º – Sendo aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva as informações ficarão à disposição para consulta de qualquer membro associado, para fins de fiscalização interna.

§ 2º – Sendo rejeitada ou manifestada a irregularidade na prestação de contas deve a Diretoria Executiva cumprir as determinações do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Direção, havendo possibilidade de saneamento, submetendo-as novamente a exame dos respectivos órgãos, dentro do prazo fixado.

§ 3º – A inadimplência na prestação de contas ao tempo oportuno ou sua rejeição definitiva pelo Conselho Fiscal será objeto de convocação de Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa deste, sob pena de responsabilidade, na qual a Diretoria Executiva terá oportunidade de justificação perante os filiados/associados e adoção das medidas cabíveis em decisão assembleia, sob pena de destituição dos seus membros, elegendo-se na medida cabíveis, na forma administrativa ou judicial.

§ 4º – A ausência de prestação de contas ao tempo determinadas neste estatuto e a omissão do Conselho Fiscal em cobrá-las, abrem possibilidade para que quaisquer filiados/associados convoquem Assembleia Geral tendo como pauta “interpelação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre prestação de contas”, através de edital publicado por três vezes em jornal de grande circulação no Distrito Federal, sendo posteriormente ressarcido pela associação de suas despesas comprovada neste sentido.

Parágrafo Único: Os dirigentes, terão seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 29 – Os órgãos da associação, respeitadas as suas competências e atribuições, devem orientar suas ações acordo com os seguintes princípios de gestão democrática:

- a) Fomentar instrumentos de controle social;
- b) Assegurar transparência da gestão da movimentação de recursos;

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



- c) Promover a fiscalização interna;
- d) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- e) Garantir a todos os filiados/associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, a exceção dos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 1º – A associação será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, a exceção dos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade.

§ 2º – Sempre que receber recursos públicos da administração pública federal direta e indireta, a associação fará observar, rigorosamente, o disposto no art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

§ 3º – São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção da organização esportiva, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado. São impedidas também de exercer as funções de direção as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§ 4º – São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada. Na forma do parágrafo 2º e Incisos do art. 65 da LGE.



Parágrafo Único: Por ser uma entidade sem fins lucrativos a associação tem isenção PIS/PASP, COFINS e IR, de acordo com a Lei 12.101/09.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês que antecede o final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para eleger novos administradores e conselheiros, para mandato pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia no caput, será efetivada mediante de um edital fixado na sede da **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** ou por circulares via e-mail, Whatzapp e ou publicação no site com antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a data da publicação e sua realização, contendo o dia, hora, local e “ordem do dia”.

Art. 31 – Todos os filiados/associados maiores, capazes e no gozo de seus direitos, estão aptos para serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, bem como sistema de recolhimento de voto imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, cujas providenciais ficam ao encargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 32 – O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com maioria simples dos presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 33 – A associação entrará em dissolução nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim, havendo a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados/associados no gozo de seus direitos.

§ 1º – Dissolvida a associação o remanescente do seu patrimônio líquido serão destinados, por deliberação dos filiados/associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observado o disposto no § 2º do art. 61 da Lei nº 10.406/2002 (código Civil).

§ 2º – Por deliberação dos filiados/associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os filiados/associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

§ 1º - Os dirigentes, incluindo seus administradores da associação, respondem solidariamente, e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

§ 2º - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 35 – O presente Estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando e substituindo integralmente o texto anterior, 07 de março de 2024, para todos os seus efeitos.

Art. 36 - Caso constatada irregularidades de responsabilidade o dirigente, ofertado direito de defesa, o mesmo será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF

CNPJ: 07.113.677/0001-85 – CF/DF: 07.608.379/001-21

Somos Brasília Futsal – Campeões no Esporte e na Vida



Art. 37 - São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio.

Art. 38 - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Após a leitura da presente **Ata e Estatuto**, o qual já havia sido devidamente lida e discutida, votada e aprovada por **Unanimidade**, satisfazendo-se assim todas as exigências legais, além das prerrogativas estatutárias. Eu **Fábio José Vaz**, lavrei a presente Ata e Estatuto da assembleia dou por encerrado os trabalhos e satisfeita a pauta do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada por mim, presidente e advogado.


Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes
Presidente
CPF nº 063.679.026-60


Sr. Fábio José Vaz
Secretário
CPF nº 081.922.01-78


Eric Gustavo de G. Silva
Advogado
OAB/DF 41.208

Brasília-DF, 23 de setembro de 2024.

30**Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**

QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF

www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br

Titular: Elizio Martins da Costa

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO nº 7 - Protocolado sob nº 00007655 do Livro A-8, à margem do Registro Primitivo nº 00004325. Dou fé.

Brasília-DF, 29/11/2024**Keyla E. de Lima Passos - Escrevente****Wania do Couto-Escrevente****Selo TJDFT20240191705309ENLS****Emol.: R\$ 252,64 Guia: 85.671**